



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**LEI Nº 1.624/2017.**

**EMENTA:** Reajusta o Valor da hora-aula dos Professores e demais profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Ficam reajustados em 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) o valor da hora-aula dos Professores e o vencimento dos demais profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos do FUNDEB.

Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000, para fins declaratórios, ficam dispensados de demonstração, por serem despesas que não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º. As despesas de que tratam a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano-Plurianual 2014-2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 27 de março de 2017.

  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Prefeito

